

PROJETO DE LEI N.º , DE 2011

(Do Sr. Junji Abe)

Revoga o inciso VII do art. 295 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta Lei revoga o inciso VII do art. 295 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de extinguir o benefício da prisão especial para portadores de diploma de curso superior.

Art. 2.º. Fica revogado o inciso VII do art. 295 do Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prisão especial foi instituída, em nosso ordenamento jurídico penal, com a finalidade de proteger determinadas pessoas, que, ao serem recolhidas à prisão, poderiam sofrer algum tipo de violência e de constrangimento em função da atividade por elas desenvolvidas.

É o caso, por exemplo, de policiais, que combatem o crime e são responsáveis pela prisão de criminosos. Se tais pessoas fossem levadas a uma prisão comum poderiam sofrer retaliação por parte de outros presos, correndo até mesmo o risco de serem mortos.

O mesmo se diga de membros do Ministério Público e de magistrados, que também correriam sérios riscos se fossem presos juntamente com criminosos que ajudaram a condenar.

Outro fator que justifica essa prisão é o fato de que as autoridades que militam no combate ao crime encontram-se sujeitas a falsas acusações e a armadilhas orquestradas com a finalidade de intimidar e de afastar a sua atuação no combate ao crime.

Em uma situação dessas, preso provisoriamente, sob falsa acusação, o magistrado, o membro do Ministério Público ou o policial poderiam até mesmo ser eliminados, o que traria o medo e a insegurança às instituições responsáveis pela promoção da justiça.

Assim, a prisão especial tem um sentido prático na proteção não só de agentes públicos, mas, também, das instituições democráticas. Todavia, essa finalidade desaparece, quando se trata de prisão especial a portadores de diploma de curso superior.

O simples fato de possuir um diploma universitário não coloca o preso em nenhuma desvantagem em relação aos demais, não agrava

a sua convivência com os demais presos e não representa ameaça para sua integridade física.

Ao contrário, essa prisão especial viola o princípio constitucional da isonomia, promovendo a desigualdade de tratamento entre os presos, sem razão efetiva. Quem teve a oportunidade de cursar uma faculdade encontra-se melhor preparado para discernir entre atos legais e ilegais, sendo mais apto a conhecer e interpretar as leis.

Desse modo, tais pessoas não deveriam ser privilegiadas ao cometerem algum delito. Daquele que tem melhor formação e mais instrução deve-se esperar mais em termos de exercício da cidadania e de consciência cívica.

Por esse motivo, a prisão especial para detentores de diploma de nível superior é inadmissível e discriminatório, e constitui violação do princípio constitucional da igualdade, razão pela qual deve ser suprimida da legislação penal.

Para isso, apresento este Projeto de Lei cuja finalidade é revogar o inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal, que prevê a prisão especial para portadores de diploma de curso superior.

Conto, pois, com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **JUNJI ABE**